

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2020**

1. Data, Hora e Local: Aos 6 de abril de 2020, às 11:00, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação e Presença: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo(a) Sr(a). Mauricio Perez Botelho.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre, nos termos do Artigo 18, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia: (i) a 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias") em 4 (quatro) séries, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão"), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta Restrita, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), assessores legais e instituição representante dos titulares das Notas Promissórias ("Agente Fiduciário"), (b) negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cêntulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em 4 (quatro) séries ("Série(s)");

(d) Quantidade de Notas Promissórias: Serão emitidas 8 (oito) Notas Promissórias, sendo (i) 1 (uma) Nota Promissória da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); (ii) 1 (uma) Nota Promissória da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); (iii) 1 (uma) Nota Promissória da 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”); e (iv) 5 (cinco) Notas Promissórias da 4ª (quarta) Série (“Quarta Série”).

(e) Valor Nominal Unitário de cada Série: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, será da seguinte forma: (i) a Nota Promissória da 1ª (primeira) Série terá o valor nominal unitário de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (ii) a Nota Promissória da 2ª (segunda) Série terá o valor nominal unitário de R\$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais); (iii) a Nota Promissória da 3ª (terceira) Série terá o valor nominal unitário de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); e (iv) as Notas Promissórias da 4ª (quarta) Série terão o valor nominal unitário de R\$19.130.000,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil reais).

(f) Garantia: As Notas Promissórias não contarão com aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória;

(g) Forma, Comprovação de Titularidade e Circulação: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cártula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (“B3”), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome de seu respectivo titular, enquanto objeto de depósito eletrônico na B3, a circulação das Notas Promissórias se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, ressalvado quando a liquidação financeira das Notas Promissórias seja realizada através da B3;

(h) Data de Emissão: A data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias (“Data de Emissão”), conforme vier a ser previsto nas cártulas das Notas Promissórias;

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento de cada Série: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) ou Resgate Antecipado Facultativo, o vencimento final das Notas Promissórias se dará nos prazos indicados abaixo, conforme estabelecido nas cártulas das Notas Promissórias (sendo cada uma delas, uma “Data de Vencimento”): (i) a Nota Promissória da Primeira Série terá prazo de vigência de 91 (noventa e um) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) a Nota Promissória da Segunda Série terá prazo de vigência de 183 (cento e oitenta e três) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); (iii) a Nota Promissória da Terceira Série terá prazo de vigência de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série”); e (iv) as Notas Promissórias da Quarta Série terão prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Quarta Série”).

(j) Destinação de Recursos: Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia;

(k) Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição: Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(l) Negociação: As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observado que: (i) nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, tendo em vista a suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da publicação da referida Deliberação, as Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante o prazo de 90 (noventa) dias previsto no referido artigo 13, desde que o adquirente das Notas Promissórias seja um investidor profissional; e (ii) as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, por investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476; sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) Atualização Monetária: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias;

(n) Remuneração das Notas Promissórias: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o que vier a ser disposto nas cartulas das Notas Promissórias (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento da respectiva Série, a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias ou a data de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cartula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais- CETIP 21”, replicados nas cartulas e obedecida a fórmula das cartulas das Notas Promissórias;

(o) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a qualquer momento, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) de prêmio de resgate *flat* incidente sobre os itens (i) e (ii) acima de: (iv.1) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado entre a Data de Emissão (inclusive) e o 91º dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (iv.2) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado entre o 91º dia (inclusive) contado da Data de Emissão e o 183º dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (iv.3) 0,30% (trinta centésimos por cento), se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado entre o 183º dia (inclusive) contado da Data de Emissão e o 275º dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (iv.4) 0,10% (dez centésimos por cento), se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado entre o 275º dia (inclusive) contado da Data de Emissão e a Data de Vencimento da Quarta Série

(exclusive). As Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. Os Investidores, o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(p) Resgate Obrigatório Total. A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias nos casos a serem previstos nas cédulas das Notas Promissórias, pelo seu Valor Nominal Unitário Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente). Os Investidores, o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, das datas estipuladas para a realização do Resgate Obrigatório. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Notas Promissórias. O Resgate Obrigatório Total das Notas Promissórias implica a extinção dos títulos, sendo vedada sua manutenção em tesouraria;

(q) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias (não sendo permitida oferta de resgate parcial das Notas Promissórias), com o consequente cancelamento das Notas Promissórias resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate, a ser indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista não poderá ser negativo. A Companhia deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Notas Promissórias será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Custodiante, ao Banco Mandatário, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado;

(r) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O pagamento do Valor Nominal Unitário, bem como da Remuneração das Notas Promissórias será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento de cada Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de liquidação antecipada eventualmente aplicáveis nos termos das respectivas cédulas das Notas Promissórias;

(s) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao respectivo pagamento;

(t) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e do que vier a ser disposto nas cédulas das Notas Promissórias, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por

cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(u) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento de uma determinada Série coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Notas Promissórias, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para efeitos da Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

(v) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos das cédulas das Notas Promissórias (“Vencimento Antecipado”). Uma vez declarado o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação escrita à Companhia e à B3 informando sobre o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias;

(w) Colocação: As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias;

(x) Agente Fiduciário: A Companhia constituirá e nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”); e

(y) Demais Características: As demais características das Notas Promissórias, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas nas cédulas das Notas Promissórias e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta Restrita, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho - Presidente. Mauricio Perez Botelho -

Secretário(a). Conselheiros: Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Marcílio Marques Moreira, Antônio José de Almeida Carneiro, Luiz Henrique Fraga e José Luiz Alquéres.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Mesa:

Mauricio Perez Botelho
Secretário